



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº./2011

"ALTERA A LEI Nº. 3.678, DE 01/03/2004"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" do artigo 12 da Lei nº. 3.678, de 01/03/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - [...]"

c) Os veículos deverão ser inspecionados de 06 (seis) em 06 (seis) meses em empresa credenciada em vistoria de veículos autorizada pelo DENATRAN."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 3.678/2004 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de janeiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração da alínea "c" do art. 12 da Lei nº. 3.678/2004, que "Regulamenta os procedimentos de Autorização, Operação, Controle e Fiscalização dos Serviços de fretamento, escolares e extraordinários integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Canoinhas, a serem executados por terceiros e dá outras providências".

Saliente-se que a presente alteração se justifica em virtude de melhor adequar os procedimentos de vistoria veicular da frota de transporte escolar municipal, em consonância com a legislação pertinente.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 31 de janeiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito